#### OFICIAL -DIARIO do Estado de São Paulo (B. U. do Brasil)

Parágrafo único — O dióxido de carbono destinado no preparo de água gasosa e outras bebldas e alimentos, deverá preencher as seguintes exigências:

1) - estar isento do substâncias capazes de emprestar ao produto edor e sabor estranhos; 2 — cinter, no minimo, noventa e nove por cento,

de dióxido de carbono;

3) — não conter mais de dois décimos por cento de monóxido de carbono.

Artigo 2.0 - Nos alimentos e bebidas, exceto nos casos expressamente permitidos pelo citado Regulamento e, com as dosagens pelo mesmo toleradas, não será permitido o emprego de substâncias conservadoras e de substâncias noc.yas de origem mineral cu orgânica e de ação fisiológica indeterminada, tais como:

a) — arzépico, antimônio, alumínio, bário, bismuto, bromo, cádmio, chumbo, cobre, cromo, estrôncio, mercurio, niquel, selenio, zinco e seus compostos;

b) — ácido; minarais e seus compostos, ressalvados os permitides pela aludida Codificação; c) - os ácidos salicilico, oxálico, cianidrico, picrico

e seus compostes;

d) - o formol e seus derivados, o abratol e os derivados do naftol, os adulecrantes sintéticos como sacatina, dulcina e sucramina;

e). — a água oxigenada, hexametilenotetramina e timol;

f) — as saponinas "in natura", e pierotoxina, a nóz vômica, a coloquintida, a babarina, goma, guta, absinto, as coras de aconito e da sissiaca: g) — es éleos e principies ativos de colchice, a ni-

trobenzina e as bases piridicas; e h) - alcalóides, glicosidades e resinas consideradas

nocivas. Parágrafo único — É tolerada nos alimentos e bebidas a presença de metals e metalóides, dentro dos seguintes limites: Arsênico:

Em líquidos, máximo, uma parte em dez milhões; Em sólidos, máximo, uma parte em um milhão. Chumbo:

Em liquidos, máximo, uma parte em quinhentos mil; Em sólidos, máximo, uma parte em cincoenta mil. Estanho:

Em líquidos e sólidos, máximo, uma parte em dez mil.

Zinco: Em líquidos e sólidos, máximo, uma parte em dez mil.

Antimonio: Em líquidos e sólidos, máximo, uma parte em quinhentos mil.

Cobre: Em líquidos, máximo, uma parte em cem mil; Em sólidos, máx mo, três partes em cem mil. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24

de dezembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Luciano Gualberto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seissarth - Dire-

LEI N. 2074, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

- Dispõe sobre elevação dos padrões de vencimentos de cargos do Grupo II, da Parte Permanente, do Quaixo da Universidade de S. Paulo.

tor Geral, Subst.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e en

promu'go a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Ficam elevados ao padrão "U" es padrões de vancimentos dos cargos de Assistente Técnico de Exames Médicos Periodicos, de Otorrinolaringologia e de Oftalmologia, padrão "N", lotados na Faculdade de Higiene e Saude Publica, do Giupo II, da Parte Permanente, do quadro da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei corrarà por conta do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.0 de janeiro de 1953, revogados as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de dezembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estade dos Negocios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

# LEI N. 2.075, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispôe sobre a instituição, na Secretaria da Agricultura, de 30 bôlsas de especialização, destinadas aos diplomados em agronomia e veterinária.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faco saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Ficam instituidas, na Secretaria de Agricultura, 30 (trinta) bôlsas de especialização, destinadas aos diplomados em agronomia e veterinária.

Parágrafo unico - As bólsas de especialização serão usufruidas nas repartições de pesquisa e experimentação da mesma Secretaria, na forma que for estabelecida em

regulamento. Artigo 2.0 — Excapcionalmente, no corrente exercicio e nos de 1953 e 1954, fica a Secretaria da Agricultura au- | conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocuterizada a conceder até 40 (quarenta) bolsas, por ano, correndo a despesa por conta dos recursos destinados à execução do "Plano Quadrienal", na citada Secretaria.

Artigo 3.0 - A concessão das bolsas de que trata a presente lei será feita mediante ato do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, mediante concurso de titulos.

Artigo 4.0 — O prazo de duração de cada bôisa será de 1 (um) ano, e o seu "quantum" fixado em Cr\$ 60.000.00 (sessenta mil cruzeiros) anuals, pagos mensalmente, em duodécimos.

Artigo 5.0 - Concluido satisfatoriamente o periodo a que se refere o artigo anterior, receberá o bolsista um certificado que será considerado como titulo, para efeito de concurso de ingresso no serviço publico estadual

Artigo 6.0 — A partir de 1955, o orçamento do Estado consignará dotação destinada a atender à execução da

presente lei. Artige 7.0 — Dentre de 30 (trinta) dias, será baixado

regulamento para a execução da presente lei. Artigo 8.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOCUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negécios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Sciffarth - Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 2.076, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe súbre criação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, e da outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lel:

Artigo 1.0 — São criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos:

I — Na Tabela II:

2 (dois) de Chefe de Secção, padrão "L"; 1 (um) de Chife de Secção — Técnico em Contabilidade, padrão "L"; 1 (um) de Escriturário — Técnico em Contabilidade,

padrāo "H"; 3 (três) de Escriturário — Técnico em Cantabilidade, pidrāo "G";

1 (um) de Fiei de Tescureiro, padrão "I"; 1 (um) de Fiel de Tesoureiro, padrão "H"; e

1 (um) de Auxiliar de Fiel de Tesoursiro, padrão "E". II \_ Na Tabela III:

2 (dois) de Escriturário, classe "H"; 2 (dois) de Escriturário, classe "G";

4 (quatro) de Escriturário, classe "F"; e 6 (seis) de Estriturário, classe "E".

Artigo 2.0 — Fica transformado no de Diretor, padrão "X", e integrado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, 1 (um) cargo de Bibliotecário, padrão "L", de identicas Tabela e Parte do mesmo Quadro.

Artigo 3.0 — A despesa com a execução de presente leicorrerá à conta de verbas próprias do orçamento. Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor em 1.0 de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Lourciro Junior Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

## LEI N. 2.077, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de cargo de Secretário no Quadro da Secretaria da Saude Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e cu premulgo a seguinte lai:

Artigo 1.0 - Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanante, do Quadro da Sacretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Secretário, padrão "P", destinado ao Serviço de Centres de Saúde da Capital.

Parágrafo único — O cargo a que se refere este artigo será provido pelo funcionário que já vem exercendo as funções próprias desse cargo.

Artigo 2.5 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento. Artigo 3.0 — E-ta lei entrará em vigor a 1.0 de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Givérno do Estado de São Paulo, em 24

de dezembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ. Luciano Gualberto.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carles de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

# LEI N. 2.078, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre inclusão, no Quadro da Secretaria da Just'ça e Negócies do Interior, de cargo de Escriburário pertincente ao Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um (1) cargo de Escriturário, classe "E", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, do qual é ocupante Odette Bittenccurt.

Artigo 2.0 — No corrente extrcício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por

Artigo 3.0 - O título da funcionária de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Giverno do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

> LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Nilo Andrade Amaral.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

### LEI N. 2.079, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

#### Dispoc sobre clevação de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu premulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — A pensão concedida a d. Irene C. M. Telxeira Mindes, viuva do dr. Pedro Teixeira Mendes, no item 2 do artige 1.0 da Lei n. 1.426, de 24 de dezembro de 1951, passa a ser de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruztires) mentals.

Artigo 2.0 - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da virba própria do organiento. Artigo 3,5 — Esta lei entrará em viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 24

de dezembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Giral, Subst.

Mário Beni, Fublicada na Diretaria Geral da Sacretaria de Estado dos Nagócios do Govérno, aos 26 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor

### LEI N. 2.080, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de subvenções a entidades médico-sociais do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribulções que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercicio, as seguintes subvenções por "leito-dia" e "quotas fixas", no total de Cr\$ .... 12.291.324,00 (doze milhôts, duzentos e noventa e um mil, irezentos e vinte e quatro cruzeiros), às entidades

mil,	ŧ	rezentes e vinte e quatro cruzeiros), às o-sociais a saber:	entidades
		Nome — Localidade S	iubvençõe <b>s</b> Cr <b>\$</b>
		Hespital de Agudos — Agudos	37.735,50
		<ul> <li>Hospital de Misericordia — Altinopolis</li> <li>Hospital "São Francisco" — Americana</li> </ul>	32.958,20 11.622,60
		Hespitai "Ana Cintra" — Amparo	77.747,00
5	_	Hospital "São Sebastião" — Andradina	98.776,80
6		Santa Casa de Miscricordia — Aparecida	22 015 00
7	_	do Norte	22.915,20
		catuba	78.348,60
8		Santa Casa de Misericordia — Araçatu-	100 001 00
9	_	Irmandade da Santa Casa de Misericor-	199.821,80
		dia — Araraquara	174.132,80
10	_	Liga Araraquarense Contra a Tubercu-	18.000,00
11	_	Maternidade e Gota de Leite — Arara-	20.000,00
4.6		quara	18.000,00
12		Asilo "Nossa Senhora do Patrocinio" — Araras	8.000 <b>,00</b>
13	_	Hespital "Sāo Luiz — Ataras	14.855,50
		Santa Casa de Misericordia — Arelas	8.972,70
		Santa Casa de Mistricordia — Assis Santa Casa de Misericordia — Atibaia —	97.416,80 59.034,40
17	_	Santa Casa de Misericordia — Avaré	116.215,40
		Santa Casa de Misericordia — Bananal	25.005,10
		- Santa - Casa de Mispricoldia — Bariri - Hospital "Virgilio Fercira" — Barrelro	24.756,60 19.157,70
21	-	Asilo "Dr. Mariano Dias" — Barretos	23.410.20
		Santa Casa de Misericordia — Barretos Hospital "Major Antonio Candido" —	132.569,00
24		Batatais	36.936,00
		- Santa Casa de Misericordia Bauru	_
25		Santa Casa de Misericordia — Bebedou ro	69.230, <b>00</b>
26		Santa Casa de Misericordia (Jesus, Ma.	·
n#		ria, José) — Bernardino de Campos	28.822.20
		Santa Casa de Misericordia — Birigut Sanatorio "Felicio Luchini" — Birigut	32,254,20 77,658,80
29		Santa Casa de Miscricordia — Bocâina	10.611.60
		- Misericordia Botucatuense Betucatu Santa Casa de Miséricordia Bragança	28.005,30
		Paulista	125.680,00
32		Hispital "Nossa Senhera D'Ajuda — Ca- capava	47.860,40
33		Santa Casa de Misericordia — Cacho€i- ra Paulista	26 418,00
34	—	Hospital da Irmandade de Misericordia — Conde	18.337,20
<b>3</b> 5	_	Santa Casa de Misericórdia — Cafe-	19.647,00
36	_	làndia	23.641,20
37		Associação Beneficente "Nossa Senhora	•
38 -	_	das Dores" — Campinas	6.000,00 8.025,60
		Instituto Popular Humberto de Campos	,
		(Inst. Benef. Centro Espírita "Alan Kardec") — Campinas	6.000,00
40	_	Polic inica "São José" (Cruzada das	-
41 .		Senhoras Católicas) — Campinas Santa Casa de Misericórdia — Campi-	12.000,00
-		nas	334.927,00
		Sanatório "Dr. Cândido Ferreira" — Campinas	169.712,40
43	_	A sociação Evangélica Beneficante (Sanatório) — Campos do Jordão	-
44 -		Associação Sanatórios Populares —	-
<b>45</b> -		Campos do Jordão	•
46 -	_	do Jordão Sanatório "Divina Providência" — Cam-	18.000,00
47 -		pos do Jordão Campos do Sanatório "Ebenezer" — Campos do	58.755,80
		Jordão	45.018,20
		dão	65.513,30
		Jordão	69.186,20
		Sanatório "São Paulo" — Campos do Jordão	85.774,50
		Sanatório "São Vicente de Paulo" — Campos do Jordão	164.952,60
		Santa Casa de Misericórdia — Cana- néla	10.342,20
		Santa Casa de Misericordia — Capão Bonito	12.850,20
	_	Ambulatório da Associação Ex-Alunas do Colégio Sion — Capital	6.000,00
55 -		Ambulatório da Casa da Criança (Peder.	

6.000,00

55 - Ambulatório da Casa da Criança (Feder.

Int. Féminina) — Capital .. .. ..